



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 05/2018

PROCESSO: 07/2018
PREGÃO: 01/2018
CONTRATADO: DAVID ROCHA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **DAVID ROCHA**, inscrito no CNPJ sob nº 22.200.082/0001-50, com sede na Rua José Lemes, 236, Jardim Maria Luiza, CEP 18.615-035, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário, senhor David Rocha, brasileiro, intérprete de libras, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.453.362-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.510.368-81, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ora denominado CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 O contratado executará serviço de intérprete de libras para rede municipal de ensino (EMEFEL Lucy Cordeiro de Campos) conforme Processo Licitatório nº 07/2018 Pregão Presencial nº. 01/2018.

CLAUSULA 2 – CARGA HORÁRIA E PERÍODO

2.1 Para o cumprimento integral deste instrumento, o CONTRATADO executará os serviços no horário das 07:00 as 12:00 horas de segunda a sexta-feira. A vigência deste instrumento será para o ano letivo de 2018 entre os dias 01/02 a 14/12 de 2018 excluindo-se o recesso de julho.

CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

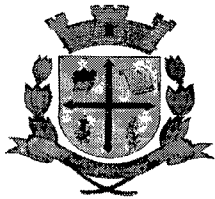
3.1 O valor total do contrato é de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais). A forma de pagamento será mensal, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

3.2 Para o recebimento o contratado deverá emitir uma nota fiscal referente à prestação dos serviços de cada mês, o qual o contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo – 02.11.00.00 – FUNDEB - 3.0.00.00.00 - Despesas correntes - 3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.65 – Serviços de apoio ao ensino – 12.3610016.2035 – Manutenção do FUNDEB.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.
- 5.2 Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.
- 5.3 Disponibilizar local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

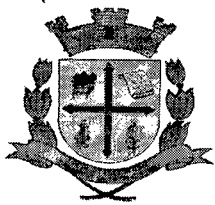
- 6.1. Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando os serviços, objeto do presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante e com sua proposta comercial.
- 6.2. O contratado se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram no presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- 6.3. O contratado arcará também com as despesas de deslocamento e alimentação.

CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Fica nomeado a funcionária Edenilza Aparecida de Oliveira Ribeiro (Diretora da EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos) para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 8 – DAS PENALIDADES

- 8.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:
- Não o termo contratual sem motivo justo e aceito ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: Impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
 - Deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;
 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.
- 8.2 A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente:
- Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o total valor da contratação por dia da falta de execução dos serviços, até o limite máximo de 05 (cinco) dias seguidos;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação caso a falta de execução dos serviços ocorra num prazo maior que 05 (cinco) dias ininterruptos, neste caso será considerado inexecução parcial do contrato;
 - Anulação total do contrato e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação caso não haja retomada na execução dos serviços após 10 (dez) dias



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

ininterruptos da paralização, neste caso será considerado inexecução total do contrato

8.3 Independente da aplicação da penalidade retro indicada, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, ou de declaração de inidoneidade.

8.6 As multas mencionadas nas alíneas anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

8.7 Caso a contratada não possua crédito junto à Prefeitura Municipal de Bofete, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.

8.8 O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

CLAUSULA 9 – DO REAJUSTE

9.1 O presente instrumento poderá ser reajustado nas seguintes situações, além daquelas preceituadas no instrumento convocatório:

9.1.1 Caso haja prorrogação do contrato, nos termos da legislação em vigor, o valor poderá ser reajustado, pela variação acumulada no INPC-IBGE ou por outro índice determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo, tendo como data base a data da assinatura do contrato.

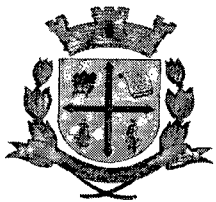
9.2 Poderá haver também reajuste caso haja caso fortuito, devidamente justificado.

9.3 Toda alteração do instrumento inicialmente pactuado, será formalizado mediante celebração de termo aditivo, em consonância com a legislação em vigor,

CLAUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CLAUSULA 11 – DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA 12 – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente instrumento será de 01/02/2018 a 14/12/2018, referente à 09 (nove) meses.

12.2 Este instrumento poderá ser prorrogado por igual período, à critério da Administração, nos termos do art.57 da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se para tanto, o reajuste mencionado na cláusula 9 retro.

CLAUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

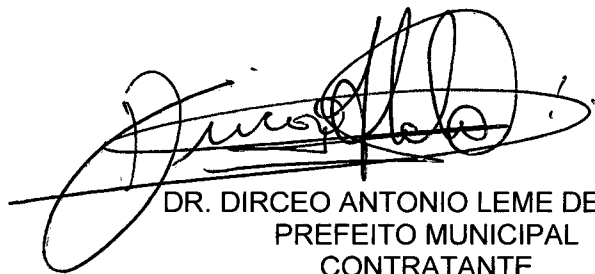
13.1 A contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral por parte do contratante. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula do presente instrumento e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA 14 – DO FORO

14.1 Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

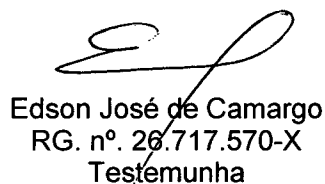
Bofete, 31 de janeiro de 2018.



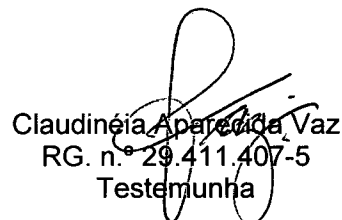
DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



DAVID ROCHA
CNPJ 22.200.082/0001-50
CONTRATADO



Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha



Claudineia Aparecida Vaz
RG. nº. 29.411.407-5
Testemunha